



## EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.06.29.01

### ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**À**  
**COMISSÃO DE PREGÕES da Prefeitura Municipal de Miraima - CE**

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL nº 2020.06.29.01**

**Data e Hora de Abertura:** \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas

**Razão Social:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_ **CEP:** \_\_\_\_\_

**Fone:** \_\_\_\_\_ **Fax:** \_\_\_\_\_

**Banco:** \_\_\_\_\_ **Agência n.º:** \_\_\_\_\_ **Conta Corrente n.º:** \_\_\_\_\_

**1 – OBJETO:** Registro de Preços para eventual e futura Aquisição de materiais de expediente destinados ao uso das diversas secretarias do município de Miraima.

### **2 – ORÇAMENTO DETALHADO**

#### **LOTE 01 (Livre concorrência)**

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UND	QTDE	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	ADESIVO TRANSPARENTE - ESPECIFICAÇÃO: 100 % PVC, ROLO MENDINDO 45 CM X 25 M.		RL	25		
02	ADESIVO BLOCO DE NOTAS - ESPECIFICAÇÃO: MEDINDO 38 X 50 MM, PARA FIXAÇÃO DE MENSAGENS, CONTENDO 100 FOLHAS. EMBALAGEM: PACOTE COM 4 UNIDADES.		PCT	65		
03	ALFINETE – ESPECIFICAÇÃO: ALFINETE PARA MAPAS. EMBALAGEM: CAIXA COM 50 UNIDADES.		CX	51		
04	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 03 - ESPECIFICAÇÃO: FORMULADA COM ADITIVOS E CORANTES, TINTA DE ÓTIMO RENDIMENTO, INOVADOR TECIDO QUE PROPORCIONA MELHOR ABSORÇÃO, MEDINDO 6,9 X 11 CM.		UND	148		
05	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO - ESPECIFICAÇÃO: CORPO EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, SUPERFÍCIE INTERNA EM ESPUMA E BASE EM FELTRO, 14,5 X 5,5 CM.		UND	225		
06	APONTADOR PEQUENO - ESPECIFICAÇÃO: PLÁSTICO, COM UM FURO RETANGULAR.		UND	1.150		
07	BORRACHA BICOLOR – ESPECIFICAÇÕES: BORRACHA NATURAL, BICOLOR (VERMELHA E AZUL), CHANFRADA NAS DUAS EXTREMIDADES, ISENTA DE SUBSTÂNCIA TÓXICA, CAPAZ DE APAGAR TOTALMENTE A ESCRITA SEM BORRÁR OU MANCHÁR O PAPEL.		UND	1.150		
08	BORRACHA ESCOLAR BRANCA N.º 40.		UND	1.250		

Esplanada da Estação, 433 – Centro – Miraima – CE  
Telefone: 88 36301167 – E-mail: [pmmiraimace@gmail.com](mailto:pmmiraimace@gmail.com)  
CNPJ/MF nº 10.517.563/0001-05 - CGF nº 06.920.294-0



09	BORRACHA PONTEIRA	UND	1.465		
10	CALCULADORA DE MESA MÉDIA COM 12 DÍGITOS.	UND	155		
11	CLIPS 2/0 - EMBALAGEM: CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	145		
12	CLIPS 4/0 - EMBALAGEM: CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	162		
13	CLIPS 6/0 - EMBALAGEM: CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	107		
14	CLIPS 8/0 - EMBALAGEM: CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	120		
15	CORRETIVO A BASE D'ÁGUA 18 ML.	UND	508		
16	ESTILETE ESTREITO - ESPECIFICAÇÃO: UMA LÂMINA, CORPO TERMOPLÁSTICO RESISTENTE E ANATÔMICO.	UND	300		
17	ESTILETE LARGO - ESPECIFICAÇÃO: UMA LÂMINA, CORPO TERMOPLÁSTICO RESISTENTE E ANATÔMICO.	UND	251		
18	EXTRATOR DE GRAMPO EM METAL TIPO ESPÁTULA.	UND	240		
19	FITA ADESIVA MARRON TIPO GOMADA, TAM. 38 MM X 50 M.	RL	490		
20	FITA ADESIVA TRANSPARENTE PARA EMPACOTAMENTO, TAM. 19 MM X 50 M.	RL	298		
21	FITA ADESIVA TRANSPARENTE PARA EMPACOTAMENTO, TAM. 45 MM X 50 M.	RL	353		
22	FITA CETIM, TAM. 6 MM X 50 M, EM CORES VARIADAS.	RL	85		
23	FITA DECORATIVA, TAM. 20 MM X 30 M, EM CORES VARIADAS.	RL	328		
24	FITA DUREX TRANSPARENTE, TAM. 12 MM X 40 M.	RL	193		
25	FITA GOMADA, TAM. 32 MM X 50 M - ESPECIFICAÇÃO: PAPEL CREPADO, TRATADO E ADESIVO À BASE DE RESINA E BORRACHA.	UND	370		
26	FITA GOMADA, TAM. 36 MM X 50 M - ESPECIFICAÇÃO: PAPEL CREPADO TRATADO E ADESIVO A BASE DE RESINA E BORRACHA.	UND	50		
27	FITA MÉTRICA DE 1,5 M - ESPECIFICAÇÃO: PARA AVALIAÇÃO DE MEDIDAS, COM SELO DO IMETRO.	UND	46		
28	GRAMPEADOR 26/6, CAPACIDADE PARA ATÉ 12 FOLHAS.	UND	40		
29	GRAMPEADOR 26/6, CAPACIDADE PARA ATÉ 25 FOLHAS.	UND	164		
30	GRAMPEADOR 26/6, CAPACIDADE PARA ATÉ 50 FOLHAS.	UND	141		
31	GRAMPEADOR DE PAREDE (PARA TAPECEIRO) - ESPECIFICAÇÃO: REFERÊNCIA CIS 368 OU SIMILAR, COM BOTÃO PARA AJUSTE DE PRESSÃO, APOIO EMBORRACHADO.	UND	56		
32	GRAMPEADOR PROFISSIONAL 23/6 A 23/15, CAPACIDADE PARA ATÉ 100 FOLHAS.	UND	98		



33	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/15 - EMBALAGEM: CAIXA COM 1000 UNIDADES.		CX	193		
34	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 - EMBALAGEM: CAIXA COM 5000 UNIDADES.		CX	208		
35	GRAMPO TRILHO DE METAL - EMBALAGEM: CAIXA COM 50 UNIDADES.		CX	95		
36	MOLHA DEDOS EM PASTA 12 G.		UND	44		
37	PERCEVEJO - EMBALAGEM: CAIXA COM 100 UNIDADES.		CX	68		
38	PERFURADOR METAL MÉDIO PARA 25 FOLHAS.		UND	101		
39	PORTA CANETA E CLIPS EM ACRÍLICO.		UND	102		
40	PORTA CARIMBO EM METAL, COM CAPACIDADE PARA 8 CARIMBOS.		UND	22		
41	PRANCHETA EM ACRÍLICO COM PRENDEDOR, TAM. A4.		UND	255		
42	RÉGUA TRANSPARENTE 30 CM.		UND	400		
43	RÉGUA TRANSPARENTE 50 CM.		UND	275		
44	TESOURA DE PICOTAR EM AÇO INOX, TAM. 12 CM.		UND	123		
45	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA PEQUENA, TAM. 13 CM.		UND	970		
46	TESOURA GRANDE CABO POLIETILENO, TAM. 21 CM.		UND	323		
47	TESOURA GRANDE, TAM. 25 CM.		UND	87		
48	TINTA GUACHE - EMBALAGEM: CAIXA COM 06 UNIDADES DE 15 ML.		CX	690		
49	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO		VID	461		
50	TINTA PARA PINTURA DE ROSTO COM GLITER.		EST	185		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>						



**LOTE 02 (Livre concorrência)**

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UND	QTDE	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	BALÃO N° 7 - ESPECIFICAÇÃO: COLORIDO, METÁLICO. EMBALAGEM: PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES.		PCT	1.445		
02	BARALHO EDUCATIVO, COM LETRAS - ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL EM PVC, COM NO MÍNIMO 108 CARTAS. EMBALAGEM: ESTOJO PLÁSTICO MEDINDO 128 X 95 X 20 MM.		UND	50		
03	COLA BRANCA 90 G.		UND	1.215		
04	COLA COLORIDA 25 G - EMBALAGEM: CAIXA COM 06 UNIDADES.		CX	363		
05	COLA COLORIDA COM GLITER 35 G - EMBALAGEM: CAIXA COM 12 UNIDADES.		CX	270		
06	COLA DE SILICONE BASTÃO FINO - EMBALAGEM: PACOTE COM 01 KG.		PCT	115		
07	COLA DE SILICONE BASTÃO GROSSO - EMBALAGEM: PACOTE COM 01 KG.		PCT	111		
08	COLA DE SILICONE LÍQUIDA - ESPECIFICAÇÃO: COLA FRIA, IDEAL PARA TRABALHOS EM PANO, PAPEL, MADEIRA, PAPELÃO E ESPUMA, CONTENDO 100 ML DO PRODUTO.		TB	88		
09	COLA PARA E.V.A. 75 G.		UND	150		
10	COLA PARA ISOPOR 90 G.		UND	450		
11	E.V.A. COM GLITER, EM CORES VARIADAS.		UND	250		
12	FELTRO, EM CORES VARIADAS (VERMELHO, AZUL, AMARELO, BRANCO, VERDE, MARRON, PRETO, BRANCO, ROSA, COR DA PELE E LARANJA).		M	280		
13	FOLHA DE E.V.A. ATOALHADO, TAM. 48 CM X 48 MM.		FL	610		
14	FOLHA DE E.V.A. TAM. 39 CM X 48 MM, EM CORES VARIADAS.		FL	1.085		
15	FOLHA DE ISOPOR, TAM. 100 CM X 50 CM X 10MM.		UND	149		
16	FOLHA DE ISOPOR, TAM. 100 CM X 50 CM X 15MM.		UND	50		
17	FOLHA DE ISOPOR, TAM. 100 CM X 50 CM X 20MM.		UND	50		
18	LANTERNA GRANDE - ESPECIFICAÇÃO: ÓTIMA ILUMINAÇÃO, EXCELENTE FOCO, LEVE, RECARREGÁVEL.		UND	35		
19	MASSA DE MODELAR EMBALAGEM: CAIXA COM 120 G.		CX	500		
20	PALITO DE PICOLÉ - EMBALAGEM: PACOTE COM 100 UNIDADES.		PCT	370		



21	PALITO PARA CHURRASCO - EMBALAGEM: PACOTE COM 100 UNIDADES.		PCT	165		
22	PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE 10 W, BIVOLT.		UND	94		
23	PISTOLA DE COLA QUENTE PEQUENA 10 W, BIVOLT.		UND	95		
24	PÓ METÁLICO, FINO, TIPO PURPURINA, DOURADO - EMBALAGEM: PACOTE CONTENDO 500 G.		PT	140		
25	PÓ METÁLICO, FINO, TIPO PURPURINA, PRATEADO - EMBALAGEM: PACOTE CONTENDO 500 G.		PT	140		
26	PÓ METÁLICO, FINO, TIPO PURPURINA, VERMELHO - EMBALAGEM: PACOTE CONTENDO 500 G.		PT	140		
27	TECIDO T.N.T (BRANCO, VERMELHO, AMARELO, VERDE, AZUL) - EMBALAGEM: ROLO COM 50 M.		RL	227		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>						

#### LOTE 03 (Livre concorrência)

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UND	QTDE	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	CADERNO 1/4 BROCHURA COM 48 FOLHAS.		UND	920		
02	CADERNO CAPA DURA 10 X 1 COM 200 FOLHAS.		UND	200		
03	CADERNO COM ESPIRAL - ESPECIFICAÇÃO: TAMANHO GRANDE, CONTENDO NO MÍNIMO 4 MATÉRIAS, COM CAPA FLEXIVEL. EMBALAGEM: PACOTE COM 12 UNIDADES.		PCT	504		
04	CADERNO COM ESPIRAL - TAMANHO PEQUENO, COM CAPA DURA, CONTENDO NO MÍNIMO 96 FOLHAS, COM TAM. 13,5 X 20,0 CM, EMBALAGEM: PACOTE COM 05 UNIDADES.		PCT	350		
05	CAPA E CONTRA CAPA - ESPECIFICAÇÃO: PARA ENCADERNAÇÃO NO TAMANHO OFÍCIO.		PAR	350		
06	CARTOLINA COMUM SIMPLES - ESPECIFICAÇÃO: EM CORES VARIADAS, MEDINDO 50 X 66 CM.		FL	1.180		
07	CARTOLINA DUPLA FACE - EM CORES VARIADAS, MEDINDO 48 X 66 CM.		FL	1.030		
08	ENVELOPE DE PAPEL MADEIRA, TAM. 260 X 360 MM.		UND	1.530		
09	ENVELOPE DE PAPEL MADEIRA, TAM. 310 X 410 MM.		UND	1.460		
10	ENVELOPE EM PAPEL KRAFT, TAM. 170 X 250 MM - ESPECIFICAÇÃO: TIPO SACO COMUM, COR PARDA.		UND	1.350		
11	ENVELOPE PARA CONVITE TAM. 78 X 115 MM, EM CORES VARIADAS.		UND	1.400		
12	ETIQUETA AUTO ADESIVAS - ESPECIFICAÇÃO: COM DUAS CARREIRAS, TAM. 107 X 36 MM. EMBALAGEM: CAIXA COM 8000 UNIDADES.		CX	5		

13	ETIQUETA AUTO ADESIVAS - ESPECIFICAÇÃO: FORMATO A4, FOLHA BRANCA, PAPEL COM ADESIVO SINTÉTICO, FOLHA INTEIRA SEM RECORTE. EMBALAGEM: CAIXA COM 100 UNIDADES.		CX	30		
14	LIVRO DE ATA CAPA DURA COM 100 FOLHAS NUMERADAS.		UND	356		
15	LIVRO DE PONTO CAPA DURA COM 100 FOLHAS.		UND	299		
16	LIVRO DE PROTOCOLO CAPA DURA COM 100 FOLHAS.		UND	264		
17	PAPEL 40 KG, A4 - EMBALAGEM: PACOTE COM 200 FOLHAS.		PCT	224		
18	PAPEL 60 KG, BRANCO - EMBALAGEM: PACOTE COM 200 FOLHAS.		PCT	189		
19	PAPEL 60 KG, EM CORES VARIADAS - EMBALAGEM: PACOTE COM 200 FOLHAS.		PCT	185		
20	PAPEL A4, TAM. 210 MM X 297 MM, 75G/M <sup>2</sup> - EMBALAGEM: RESMA COM 500 FOLHAS.		RES	2.340		
21	PAPEL CARBONO DUPLA FACE - EMBALAGEM: CAIXA COM 100 FOLHAS.		CX	60		
22	PAPEL CELOFANE, TAM. 80 X 80 CM, EM CORES VARIADAS - EMBALAGEM: PACOTE COM 50 UNIDADES.		PCT	233		
23	PAPEL CHAMEQUINHO OFÍCIO COLORIDO 75 G/M <sup>2</sup> - EMBALAGEM: PACOTE COM 100 FOLHAS.		PCT	300		
24	PAPEL COUCHÉ 60 KG A4, EM CORES VARIADAS - EMBALAGEM: PACOTE COM 200 FOLHAS.		PCT	195		
25	PAPEL CREPOM, TAM. 48 X 200 CM, EM CORES VARIADAS.		FL	375		
26	PAPEL DUPLEX 150 G, TAM. 50 X 66 CM, EM CORES VARIADAS.		UND	460		
27	PAPEL FOTOGRÁFICO A4 180 G - EMBALAGEM: PACOTE COM 50 FOLHAS.		PCT	110		
28	PAPEL LAMINADO, TAM. 48 X 60 CM, EM CORES VARIADAS.		UND	1.130		
29	PAPEL MADEIRA OURO 80, TAM. 66 X 96 CM.		FL	1.025		
30	PAPEL ONDULADO, EM CORES VARIADAS		UND	700		
31	PAPEL SEDA, TAM. 50 X 70 CM, EM CORES VARIADAS - EMBALAGEM: PACOTE COM 100 FOLHAS.		PCT	170		
32	PAPEL VELUDO AUTOCOLANTE, EM CORES VARIADAS - EMBALAGEM: ROLO MEDINDO 0,45 X 10 M.		ROLO	115		
<b>VALRO TOTAL DO LOTE</b>						

**LOTE 04 (Cota reservada ME ou EPP)**

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UND	QTDE	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	CAIXA ARQUIVO - ESPECIFICAÇÃO: PLÁSTICO POLIONDA, 140 X 270 X 390 MM, EM CORES VARIADAS.		UND	595		
02	PASTA A-Z GRANDE, LOMBO ESTREITO.		UND	535		
03	PASTA A-Z GRANDE, LOMBO LARGO.		UND	1.250		
04	PASTA CARTÃO DUPLEX COM ABAS E ELÁSTICO, TAM. 340 X 230 MM.		UND	550		
05	PASTA CATÁLOGO PRETA, COM 50 SACOS.		UND	775		
06	PASTA COMERCIAL, GRAMPO DE METAL.		UND	330		
07	PASTA POLIONDA 315 X 226 X 35 MM.		UND	640		
08	PASTA POLIONDA 380 X 276 X 18 MM.		UND	140		
09	PASTA POLIONDA 380 X 276 X 40 MM.		UND	140		
10	PASTA POLIONDA COM ELÁSTICO, TAM. 20 MM.		UND	1.720		
11	PASTA POLIONDA COM ELÁSTICO, TAM. 40 MM.		UND	780		
12	PASTA SUSPENSA KRAFT VARETA PLÁSTICA.		UND	2.250		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>						

**LOTE 05 (Cota reservada ME ou EPP)**

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UND	QTDE	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	CANETA ESFEROGRÁFICA 0,7, AZUL.		UND	3.800		
02	CANETA ESFEROGRÁFICA 0,7, PRETA.		UND	1.500		
03	CANETA ESFEROGRÁFICA 0,7, VERMELHA.		UND	1.340		
04	CANETA ESFEROGRÁFICA GEL, EM CORES VARIADAS		UND	30		
05	CANETA HIDROGRÁFICA - ESPECIFICAÇÃO: PONTA FINA. EMBALAGEM: ESTOJO COM 12 UNIDADES.		EST	190		
06	CANETA HIDROGRÁFICA - ESPECIFICAÇÃO: PONTA GROSSA. EMBALAGEM: ESTOJO COM 12 UNIDADES.		EST	148		
07	CANETA MARCA TEXTO FLUORESCENTE.		UND	395		
08	CANETA MARCADOR PARA CD / DVD 2.0 MM.		UND	105		
09	GIZ COLORIDO ESCOLAR - EMBALAGEM: CAIXA COM 40 UNIDADES.		CX	100		
10	GIZ DE CERA GROSSO 90 G - EMBALAGEM: CAIXA COM 12 UNIDADES.		CX	450		
11	LÁPIS DE COR - EMBALAGEM: CAIXA COM 12 UNIDADES.		CX	600		
12	LÁPIS PRETO N.º 02		UND	3.700		
13	LAPISEIRA 0.9 MM.		UND	350		
14	PINCEL ATÔMICO AZUL.		UND	404		
15	PINCEL ATÔMICO PRETO.		UND	380		
16	PINCEL ATÔMICO VERDE.		UND	120		



17	PINCEL ATÔMICO VERMELHO.	UND	370		
18	PINCEL DE PÊLO N.º 16.	UND	340		
19	PINCEL PARA PINTAR TECIDOS N.º 02.	UND	200		
20	PINCEL PARA PINTAR TECIDOS N.º 06.	UND	200		
21	PINCEL PARA PINTURA REDONDO N.º 00.	UND	200		
22	PINCEL PARA PINTURA REDONDO N.º 04.	UND	60		
23	PINCEL PARA PINTURA REDONDO N.º 08.	UND	60		
24	PINCEL PARA PINTURA REDONDO N.º 12.	UND	60		
25	PINCEL PARA PINTURA REDONDO N.º 16.	UND	60		
26	PINCEL PARA QUADRO BRANCO.	UND	452		
27	REABASTECEDOR P/ MARCADOR DE QUADRO BRANCO, PRETO, 200 ML.	UND	82		
28	REABASTECEDOR P/ MARCADOR DE QUADRO BRANCO, VERMELHO, 200 ML.	UND	32		
29	REABASTECEDOR P/ MARCADOR DE QUADRO BRANCO, AZUL, 200 ML.	UND	93		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					

1. Valor Global da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)
2. Prazo de entrega dos produtos: Conforme o Edital.
3. Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
4. O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.
5. O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Termo de Referência deste edital.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável





**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL n.º 2020.06.29.01**

**ANEXO III**

**MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO**

**ITEM 1) Modelo de Declaração:**

**DECLARAÇÃO**

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório n.º 2020.06.29.01, junto ao Município de Miraima, Estado do Ceará, o seguinte: (1) que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório; (2) que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Edital e dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório e (3) que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

Miraima, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
DECLARANTE



**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL n.º 2020.06.29.01**

**ANEXO III**

**MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO**

**ITEM 2) Modelo de Procuração:**

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representado por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

**OUTORGADO:** <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

**PODERES:** O outorgante confere ao outorgado (a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de Miraima, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, Contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, amostras, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

(CE),..... de..... 2020.

.....  
**OUTORGANTE**

Esplanada da Estação, 433 – Centro – Miraima – CE  
Telefone: 88 36301167 – E-mail: [pmmiraimace@gmail.com](mailto:pmmiraimace@gmail.com)  
CNPJ/MF n.º 10.517.563/0001-05 - CGF n.º 06.920.294-0



**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL n.º 2020.06.29.01**

**ANEXO III**

**MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO**

**ITEM 3) Modelo de Declaração:**

**DECLARAÇÃO**

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

- a) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar especialmente para fins de prova em processo licitatório n.º 2020.06.29.01, junto ao Município de Miraima, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Miraima, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c) Que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.
- d) DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova no processo licitatório na Modalidade Pregão Presencial N.º 2020.06.29.01, junto ao Município de Miraima, Estado do Ceará, que sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa..... (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º ..... endereço ..... é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate, no procedimento licitatório N.º 2020.06.29.01, realizado pela Prefeitura Municipal de Miraima. DECLARA, ainda que não se encontra nas situações impeditivas de que trata o § 49 do Art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos

Esplanada da Estação, 433 – Centro – Miraima – CE

Telefone: 88 36301167 – E-mail: [pmmiraimace@gmail.com](mailto:pmmiraimace@gmail.com)

CNPJ/MF n.º 10.517.563/0001-05 - CGF n.º 06.920.294-0



declaramos conhecer na íntegra. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Le

Miraima-CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

**DECLARANTE**



## EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL n.º 2020.06.29.01

### ANEXO IV

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 2020.06.29.01**

**PREGÃO PRESENCIAL n.º 2020.06.29.01**

**VALIDADE: 12 (DOZE) meses.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Esplanada da Estação, nº 433, Centro, Miraima, Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.517.563/0001-05, através das **SECRETARIA DE: xxxxxx**, , neste ato representado pela Secretária de XXXXX, Sra. XXXXXXXXX, aqui denominado (a) de **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial N.º **2020.06.29.01**, e a respectiva Homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa signatária, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **Pregão Presencial n.º 2020.06.29.01**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal n.º 014 de 07 de Junho de 2017, da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente o **Registro de Preços para eventual e futura Aquisição de materiais de expediente destinados ao uso das diversas secretarias do município de Miraima**, conforme especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital, do processo licitatório **Pregão Presencial n.º 2020.06.29.01**, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A presente Ata terá validade de **12 (DOZE) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo seus possíveis contratos serem prorrogados na forma do Decreto Municipal n.º 014 de 07 de junho de 2017 e da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE**

Esplanada da Estação, 433 – Centro – Miraima – CE  
Telefone: 88 36301167 – E-mail: [pmmiraimace@gmail.com](mailto:pmmiraimace@gmail.com)  
CNPJ/MF n.º 10.517.563/0001-05 - CGF n.º 06.920.294-0



## PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Comissão de Pregão, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no ANEXO III da presente ata, em ordem de classificação das propostas.

## CLÁUSULA SEXTA – DO (S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os bens objeto do presente registro de preços quando eventualmente contratados, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente, deverão ser entregues nos locais indicados na autorização de fornecimento.

6.2. Os materiais licitados deverão ser entregues no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA pela administração nos locais especificados pela Unidade Gestora.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta Ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos bens registrados neste instrumento serão efetuadas através de Ordem de Fornecimento, emitida pela Administração Municipal, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

7.3. Poderão também ser firmados Termos de Contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. A Ordem de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de Fornecimento, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.



## CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo MUNICÍPIO, na proporção da realização dos bens licitados, segundo as ordens de fornecimento expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

8.2. Por ocasião da aquisição dos materiais o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da CONTRATANTE.

8.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta Ata.

8.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada Ordem de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma **única nota fiscal/fatura**.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4 Os preços registrados na presente Ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 01 (um) ano de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a Ordem de Fornecimento, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço



registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO convocará as demais empresas com preços registrados, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras da Prefeitura de Miraima.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

- a) executar o fornecimento dos materiais licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) entregar o material de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
- h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO,





imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros, julgáveis necessários, para recebimento de correspondência;
- m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- o) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, ou, quando for o caso, da amostra, com os materiais entregues, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- p) providenciar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, por sua conta e sem ônus para o MUNICÍPIO, a correção ou substituição, dos materiais que apresentem defeito durante o período de garantia, se solicitadas.
- q) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta Ata;
- r) informar nas embalagens de transporte do presente objeto, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: número do modelo, marca/fabricante, quantidade contida em cada caixa, número da Ata de Registro de Preços, n.º e data da Ordem de Fornecimento e o nome da fornecedora/fabricante;
- s) manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

9.2 - São responsabilidades do Fornecedor ainda:

- a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará de pleno direito, autorizado a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.



9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

9.3. Todos os materiais deverão ser comprovadamente de ótima qualidade;

9.4. A falta de quaisquer dos bens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

## **CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

10.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais.
- b) permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;
- c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata.
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

## **CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA**

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993 e as disposições do Decreto Municipal n.º 014 de 07 de junho de 2017.

## **CLÁUSULA DOZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. pelo **MUNICÍPIO**:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não assinar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro;



12.1.2. pelo **FORNECEDOR**:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo da Comissão de Licitação ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de fornecimento já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

12.7. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### **CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES**

13.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

13.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da realização de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Miraima e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Miraima pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

13.1.2- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na



entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

13.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos materiais, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

13.2.1- advertência;

13.2.2- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

13.5. A falta dos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIS**

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor das Secretarias Municipais interessadas, à época da expedição das competentes ordens de Fornecimento/Compra.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

16.1 - Será permitida a adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de Órgãos não participantes desde que autorizada pelo Órgão Gerenciador e somente após a primeira aquisição ou contratação do Órgão participante.



16.2 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.3 - As aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidade não participante, não poderão exceder a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.4 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

16.5 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

16.6 - É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a presente ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

17.1.2 - Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Presencial que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por lote.

17.1.3 - É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

17.2 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3 - A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos materiais pela Administração.

17.4 - O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

#### **CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO**

18.1. O foro da Comarca de Miraima é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Instrumento, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de

Esplanada da Estação, 433 – Centro – Miraima – CE  
Telefone: 88 36301167 – E-mail: [pmmiraimace@gmail.com](mailto:pmmiraimace@gmail.com)  
CNPJ/MF nº 10.517.563/0001-05 - CGF nº 06.920.294-0



02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Miraíma-CE, ..... de ..... de 2020.

**Secretária de \*\*\*\*\*  
CONTRATANTE**

**NOME DA EMPRESA  
NOME DO REPRESENTANTE  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL n.º 2020.06.29.01**

**ANEXO IV**

**ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 2020.06.29.01**

**RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS**

1. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS,
2. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE;
3. SECRETARIA DE SAÚDE;
4. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS;
5. SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;
6. SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;



**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL n.º 2020.06.29.01**

**ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 2020.06.29.01**

**RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS**

**01. RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO: TELEFONE: FAX:**

**REPRESENTANTE:**

**RG:**

**CPF:**

**BANCO: AGÊNCIA:**

**CONTA CORRENTE:**





**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL n.º 2020.06.29.01**

**ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020.06.29.01**

**REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS**

**ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS, QUANTITATIVOS E EMPRESAS FORNECEDORAS**

**DATA: \_\_/\_\_/\_\_**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n.º 2020.06.29.01, celebrada entre o MUNICÍPIO DE MIRAÍMA e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização do PREGÃO PRESENCIAL n.º 2020.06.29.01.

**LICITANTE VENCEDOR: \_\_\_\_\_ \* CNPJ Nº \_\_\_\_\_**

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	MARCA	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
	DETRALHAMENTO DO OBJETO					
<b>VALOR GLOBAL</b>						



**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL n.º 2020.06.29.01**

**ANEXO V**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO n.º:** \_\_\_\_\_

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE \_\_\_\_\_ E DO OUTRO A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Esplanada da Estação, nº 433, Centro, através da SECRETARIA DE \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ de nº 10.517.563/0001-05, neste ato representado pela Secretária de \_\_\_\_\_, Sra. \_\_\_\_\_, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **Pregão Presencial nº 2020.06.29.01** em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente contrato é o **Aquisição de materiais de expediente destinados ao uso das diversas secretarias do município de Miraíma**, conforme especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago em conformidade com a entrega dos materiais no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Municipais, Estaduais e Federais, todas atualizadas,

Esplanada da Estação, 433 - Centro - Miraíma - CE  
Telefone: 88 36301167 - E-mail: [pmmiraimace@gmail.com](mailto:pmmiraimace@gmail.com)  
CNPJ/MF nº 10.517.563/0001-05 - CGF nº 06.920.294-0



observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4 - Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo Contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto licitado, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

#### **CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1 - O presente Instrumento terá vigência até **31 de Dezembro do ano corrente**, não podendo ser prorrogado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS**

5.1- A execução do contrato será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, junto à sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de Fornecimento;

5.2 - O recebimento dos materiais será efetuado nos seguintes termos:

5.2.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação;

5.2.2 - Definitivamente após verificação da qualidade e quantidade dos materiais, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº \_\_\_\_\_, elemento de despesas nº \_\_\_\_\_, com recursos oriundos



#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na proposta de preço do licitante vencedor.

7.2. Na hipótese de antecipação ou atraso de pagamento, será devida a atualização monetária do valor faturado em 0,03%, sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso ou de antecipação.

7.3. Por ocasião da execução do contrato o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da CONTRATANTE, devidamente acompanhadas das Certidões Municipais, Estaduais e Federais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - A Contratada para executar o objeto do presente Contrato obrigará-se a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições do Contrato.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela execução objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Atender com presteza e dignidade o(s) objeto(s) deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.1.8 - Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do Contratado deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - A Contratante obrigará-se a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega dos materiais



objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

9.1.5 - Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega dos materiais licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1- O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de assinar a Ordem de Fornecimento/Contrato ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Miraíma e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Miraíma pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

10.1.1 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado no caso de:

- a) Recusar em assinar o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.2 - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra/solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato.

10.1.3 - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do contrato.

10.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

10.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Esplanada da Estação, 433 – Centro – Miraíma – CE

Telefone: 88 36301167 – E-mail: [pmmiraimace@gmail.com](mailto:pmmiraimace@gmail.com)

CNPJ/MF nº 10.517.563/0001-05 - CGF nº 06.920.294-0



10.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

10.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.4- O fornecedor beneficiário da ata terá o registro de seu preço cancelado quando:

10.4.1- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

10.4.2- não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

10.4.3- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

10.4.4- tiver presentes razões de interesse público.

10.5- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10.5.1- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Miraima e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Miraima pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2- O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3- O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 - Omissão de pagamento pela Contratante;

11.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1- Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação no flanelógrafo da Prefeitura



Municipal de Miraíma ou em jornal diário de grande circulação até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 – Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, por meio de servidor devidamente designado para tal fim, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da entrega do material, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

II – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Miraíma - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Miraíma/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

**Secretária de \*\*\*\*\*  
CONTRATANTE**

**NOME DO REPRESENTANTE  
NOME DA EMPRESA  
CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_